



5437

5437

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**MENSAGEM DE LEI Nº 107/2014**

Maringá, 22 de Outubro de 2014.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Sindicato da Indústria do Vestuário de Maringá – SINDVEST, visando o repasse da importância de R\$ 102.795,93 (cento e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), para a realização do "XIV Edição do Concurso de Talentos da Moda Paranaense – Paraná Criando Moda, Ceda à Seda" a realizar-se no dia 27 de Novembro de 2014, em Maringá.

Este evento espera atrair a mídia nacional, trazendo investidores e novos parceiros para o setor do vestuário, consolidando o Município de Maringá como polo da indústria de confecções do Paraná.

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da inclusa propositura, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me.

Cordialmente,


Carlos Roberto Pupin
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Maringá – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI N.º 13.326/2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Sindicato da Indústria do Vestuário de Maringá – SINDVEST, para a realização do “XIV Edição do Concurso de Talentos da Moda Paranaense – Paraná Criando Moda, Ceda à Seda” a realizar-se no dia 27 de Novembro de 2014, em Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Sindicato da Indústria do Vestuário de Maringá – SINDVEST, para a realização do evento “XIV Edição do Concurso de Talentos da Moda Paranaense – Paraná Criando Moda, Ceda à Seda” a realizar-se no dia 27 de Novembro de 2014, em Maringá.

Art. 2º Para o desenvolvimento do plano de trabalho, o Município de Maringá repassará ao Sindicato da Indústria do Vestuário de Maringá – SINDVEST a importância de R\$ 102.795,93 (cento e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).

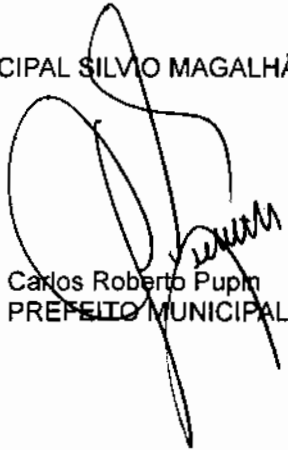
Parágrafo único. O repasse previsto no *caput* deste artigo será efetuado através da dotação orçamentária nº 12.12020.23.695.0006.2072.33.50.41.99.99, Fonte 1000.

Art. 3º. O Sindicato da Indústria do Vestuário de Maringá – SINDVEST, em contrapartida à obrigação assumida pelo Município, comprometer-se-á a comprovar que os recursos recebidos foram empregados nas despesas autorizadas por esta proposição, bem como promover a ampla divulgação deste projeto.

Art. 4º. Faz parte da presente Lei, na forma do Anexo I, a minuta do Termo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL SILVIO MAGALHÃES BARROS, aos 21 de Outubro de 2013.


Carlos Roberto Pupin
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

TERMO DE CONVÊNIO nº XXX/2014, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ – SINDVEST**.

Parecer nº XXXX/2014 – PROGE

Aos XX (XXXX) de XXXXX de 2014 (dois mil e catorze), de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC / MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ROBERTO PUPIN**, brasileiro, advogado, casado, portador da CI/RG 1.029.829 SSP/PR e CPF nº 317.929.879-00, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. **VALTER VIANA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ – SINDVEST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.898.257/0001-41, com sede na Avenida Rebouças, nº 140 – Zona 10, em Maringá-PR, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF nº 516.237.069-04, doravante denominado **CONVENIENTE**, celebram o presente Termo de Convênio, em conformidade e sujeição às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Lei Municipal nº 8548/2009, do Decreto Municipal nº 1467/2009, Lei Municipal nº XXXX/2014 e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo possibilitar execução do Plano de Trabalho que se anexa e faz parte integrante deste termo, com o repasse de recursos financeiros para a realização do evento "XIV Edição do Concurso de Talentos da Moda Paranaense – Paraná Criando Moda, Ceda à Seda" a realizar-se no dia 27 de Novembro de 2014, em Maringá, visando incentivar o turismo e o comércio no Município de Maringá.

Subcláusula Única:- O cumprimento das metas a serem atingidas com os recursos ora repassados devem obedecer ao Cronograma de Metas (Anexo I – Plano de Trabalho e Aplicação) que passa a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das finalidades e ações previstas neste convênio provirão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	12	Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária	12020	Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	695	Turismo
Programa	0006	Desenvolvimento Econômico Sustentável
Projeto/Atividade	2072	Apoio e real. atividades e eventos relacionadas ao turismo
Natureza da Despesa	33.50.41	Contribuições _ Demais Entidades do Terceiro Setor
Desdobramento	99	Contribuições para entidades de outras áreas interesse público
Sub Desdobramento	99	Demais Entidades do Terceiro Setor
Fonte de Recurso	1000	Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DO REPASSE

Para viabilizar o cumprimento dos objetivos especificados na cláusula primeira deste termo, o MUNICÍPIO fará o repasse dos recursos através de depósitos ou transferências bancárias conforme e cronograma e informações constantes do Plano de Trabalho aprovado, abaixo transcritos:

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	352-2	112.788-8

Cronograma de Desembolso do Município

Parcela	Mês	Valor
Única	outubro	R\$ 102.795,93
TOTAL		R\$ 102.795,93

(cento e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será até 30 de Novembro de 2014, iniciando-se na data de sua publicação.

§ 1º O presente termo poderá ser ajustado por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

§ 2º As alterações deverão estar demonstradas em novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONCEDENTE:

- Repassar os recursos na data constante do cronograma de desembolso;
- Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com o objeto e Plano de Trabalho aprovado;
- Examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas da entidade, seja referente a valores, bem como ao cumprimento do objeto do Convênio;
- Fica reservada, ao Município de Maringá, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- A Secretaria Municipal competente definirá o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

DA CONVENENTE:

- Apresentar, obrigatoriamente, relatórios de execução de transferência voluntária e prestar contas dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo conforme disposto na Resolução n.º 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Decreto n.º 1467/2009, e em demais atos normativos da Administração Municipal;
- Apresentar na Prestação de Contas, cópia dos documentos (RG, CPF e CRC) do Contador habilitado que responderá e assinará os documentos contábeis da entidade; bem como cópia do Termo de Convênio, Nota de Empenho e Plano de Trabalho;
- Quando da Prestação de Contas, em até 30 (trinta dias) da vigência do convênio, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a Prestação de Contas com os documentos originais e obrigatoriamente, uma cópia de todos os documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

- compõem a Prestação, para análise e aprovação. Anexar Certidão Negativa Municipal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município, CNDs INSS, FGTS e Tributos Municipais
- d) Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo Município na forma e nos moldes que preceitua o Decreto Municipal nº 1467/2009;
 - e) Efetuar os pagamentos das despesas somente através de
 - f) Restituir, obrigatoriamente, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
 - g) Os produtos resultantes da aplicação financeira devem ser aplicados na consecução do objeto deste convênio, desde que previamente autorizado;
 - h) Fica a entidade tomadora dos recursos obrigada a restituir ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento acrescida de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - i) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
 - j) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - k) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste termo de convênio e/ou houver atraso injustificado no cumprimento das etapas;
 - l) dar livre acesso de servidores que compõem o Sistema de Controle Interno do Município de Maringá, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de inspeção/fiscalização ou auditoria;
 - m) obrigatoriamente movimentar os recursos em conta bancária específica em instituição financeira oficial, indicada no Plano de Trabalho aprovado;
 - n) sujeitar-se ao procedimento licitatório no que tange o art. 18 e Parágrafo Primeiro, da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas, atendendo os princípios de economicidade e eficiência;
 - o) nas aquisições de bens e serviços fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverão ser comprovados conforme definido no artigo 25, do Decreto 1467/09;
 - p) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, social e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
 - q) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio, assim como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
 - r) submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
 - s) fornecer recibo numerado ao MUNICÍPIO, assinado pelo Presidente e/ou Tesoureiro, contendo timbre da CONVENIENTE, e informações idênticas às do Plano de Trabalho quanto a identificação do Convênio, parcela a ser recebida e dados da conta bancária. O recibo deverá ser entregue ao órgão concedente em no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data de programação de repasse constante na cláusula quarta deste instrumento;
 - t) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura deste Termo, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com identificação deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
 - u) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO a mudança do Presidente e comprovar mediante ata registrada em cartório, sob pena de rescisão de convênio;
 - v) sujeitar-se às normas pertinentes da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 113/2005, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal 8548/09, Decreto nº 1467/09, de 22 de dezembro de 2009, e demais atos normativos do Poder Público Municipal;
 - w) fica a entidade tomadora dos recursos obrigada a utilizar o Sistema Integrada de Transferências, disponível no sítio www.tse.pr.gov.br, bem como, responsável por fornecer dados para atualização no cadastro e pelo correto lançamento das informações da execução do repasse, bimestralmente ou nos prazos estabelecidos pelo concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade e sustação do ato, responsabilidade do agente e rescisão de convênio:

- I. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;
- II. O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta;
- III. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI. A realização de despesas com taxas bancárias;
- VII. A realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. A realização de despesas para pagamento de serviços contábeis;
- IX. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- X. A transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
- XI. As transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins econômicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS – UGT

Fica a cargo da Unidade Gestora de Transferências (UGT) - segmento de Controle Interno da entidade tomadora de transferências voluntárias, instituído por ato do agente competente, responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora;
- II. Controle na aplicação dos recursos;
- III. Encaminhamento e acompanhamento do processo de prestação de contas deste Convênio ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica facultado aos partícipes deste termo de convênio denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente transferência voluntária será fiscalizada pelos órgãos competentes pelo controle interno e externo da Administração Pública Municipal.

Subcláusula única: Ficam designados os servidores Leonel Benvides, assessor administrativo, matrícula nº 17609, inscrito no CPF sob nº 325.707.679-72 e Artur Salgueiro da Silva Filho, agente administrativo, matrícula nº 11610, inscrito no CPF sob nº 553.904.639-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Convênio, nos termos disciplinados nos artigos 58, III e 67, da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

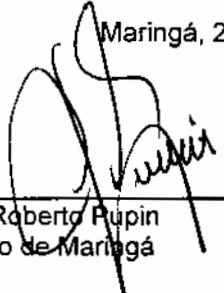
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Maringá renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Maringá, 21 de outubro de 2014.

P/ Município:



Carlos Roberto Pupin
Prefeito de Maringá

Valter Viana
Secretário Municipal

P/Instituição:

Cássio Murilo Almeida
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: